

lei nº 7510 de 19.04.94
D.O.M. nº 10348 de 02.05.94 sancionada



Arquivo 24.05.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07, 04, 94

PROJETO DE LEI Nº

079/94

ASSUNTO

Prefeito Municipal - Mensagem 0040

Modifica a lei n. 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências

LEI Nº 7510 DE 19, 04, 94

DIOM Nº 10348 DE 02, 05, 94

ARQUIVO 24.05.94

DIGITALIZADO

EM:

06, 11, 00

Baltar REGIA
FUNCIONÁRIO



Lei: 075101994

Projeto: 00791994

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: PLANO DE CARGOS PMCC





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº **7510** DE 19 DE abril DE 1994.

Modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI,
da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, no que se refere ao Grupo Ocupacio
nal MAGISTÉRIO (MAG), os quais passarão a ter a seguinte redação.

"ANEXO III -

MAGISTÉRIO - MAG

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O	TOTAL DE RE- FERÊNCIAS POR CLASSE
3C	SEM HABILITAÇÃO	NM	MAG.	01
3C	A	NM	MAG.	18
3D	B	NM	MAG.	18
3H	C	NM	MAG.	18
4H	D	NS	MAG.	18
7C	E	NS	MAG.	18
8E	F	NS	MAG.	18
9E	G	NS	MAG.	12

"ANEXO VI -

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)

4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ENSINO

4.1.1. CARREIRA: DOCÊNCIA

4.1.1.1. PROFESSOR A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

Ass



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

4.1.1.2. PROFESSOR ORIENTADOR

DE APRENDI	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
ZAGEM	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.1.2.1. CLASSE SINGULAR

4.1.2.1. PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO REFERÊNCIAS - 3C

4.2 CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZAÇÃO

4.2.1. CARREIRA: SUPERVISÃO ESCOLAR

4.2.1.1. SUPERVISOR ESCOLAR	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.2. CARREIRA: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.2.2.1. ORIENTADOR EDUCACIONAL

D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.3. CARREIRA: INSPEÇÃO ESCOLAR

4.2.3.1. INSPETOR ESCOLAR	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.4. CARREIRA: TÉCNICA EDUCACIONAL

4.2.4.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

Ass



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

4.2.5. CARREIRA: EDUCAÇÃO FÍSICA

4.2.5.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.6. CARREIRA: PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

4.2.6.1. PLANEJADOR EDUCACIONAL	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.7. CARREIRA: CONSULTORIA PEDAGÓGICA

4.2.7.1. CONSULTOR PEDAGÓGICO	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO AUXILIAR

4.3.1. CARREIRA: ORIENTAÇÃO DE ENSINO

4.3.1.1. ORIENTADOR DE ENSINO	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A

4.3.2. CLASSE SINGULAR

4.3.2.1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
4.3.2.2. ASSESSOR EDUCACIONAL	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
4.3.2.3. INSPETOR DE ALUNOS	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
4.3.2.4. SUB-SECRETÁRIO	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E

Art. 2º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, é acrescido de 16 (dezesseis) referências, de 9A a 10H, mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, constante da TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE abril DE 1994.


Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL



SALARIOS DO MAGISTERIO - 240 II

(VALORES EM URV)

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCITO BASICO (A)	PO/ DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	199,70	79,88	0,00	279,58
3.O PEDAGOGICO	199,70	79,88	0,00	279,58
4.O PEDAGOGICO	203,69	81,48	0,00	285,16
LIC. CURTA	220,49	88,20	44,10	352,78
LIC. PLENA	258,34	103,33	51,67	413,34
POS-GRADUACAO	376,34	150,54	75,27	602,15
MESTRADO	458,78	183,51	91,76	734,05
DOUTORADO	537,53	215,01	107,51	860,04

SALARIOS DO MAGISTERIO - 120 II

(VALORES EM URV)

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCITO BASICO (A)	PO/ DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	99,85	39,94	0,00	139,79
3.O PEDAGOGICO	99,85	39,94	0,00	139,79
4.O PEDAGOGICO	101,84	40,74	0,00	142,58
LIC. CURTA	110,24	44,10	22,05	176,39
LIC. PLENA	129,17	51,67	25,83	206,67
POS-GRADUACAO	188,17	75,27	37,63	301,08
MESTRADO	229,39	91,76	45,88	367,03
DOUTORADO	268,76	107,51	53,75	430,02



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

SALARIO DO MAGISTERIO - 100 II

(VALORES EM URV)

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCIO BASICO (A)	PO' DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	83,21	33,20	0,00	116,49
3.º PEDAGOGICO	83,21	33,28	0,00	116,49
4.º PEDAGOGICO	84,87	33,95	0,00	118,82
LIC. CURTA	91,87	36,75	18,37	146,99
LIC. PLENA	107,64	43,06	21,53	172,22
POS-GRADUACAO	156,81	62,72	31,36	250,90
MESTRADO	191,16	76,46	38,23	305,86
DOCTORADO	223,97	89,59	44,79	358,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº **0040**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N.º <u>261</u>
DATA:	<u>07 / 04 / 94</u>
HORA:	<u>10:45</u>
<u>[assinatura]</u> Funcionário	

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, para a apreciação dos seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei, que trata das alterações no enquadramento, no Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC, dos servidores deste Município, pertencentes à carreira do Magistério.

Tais alterações são fruto de exaustivas negociações com a categoria, tendo-se chegado, ao final, a um denominador comum, que, se não atende integralmente aos anseios dos nossos professores, representa o máximo que a Prefeitura pode conceder, face às demais carências da sociedade, que temos de atender, mormente na área da saúde e da assistência social.

Com o reenquadramento ora proposto, o professorado Municipal, passará a perceber os seus vencimentos, nos valores constantes das tabelas anexas, para cada carga horária correspondente.

Certos de contarmos com a compreensão e colaboração dessa Câmara Municipal, solicitamos seja a presente Mensagem apreciada em regime de urgência, a fim de que possamos elaborar a respectiva folha de pagamento suplementar, no mais curto espaço de tempo possível.

PALÁCIO DA CIDADE, 07 DE ABRIL DE 1994.

[assinatura]
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÕES CONJUNTAS DE	<u>[assinatura]</u>
E DE	<u>[assinatura]</u>
DESIGNO O VEREADOR	<u>[assinatura]</u>
COMO RELATOR	<u>[assinatura]</u>
M. 07/04/94 <u>[assinatura]</u> Presidente	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA****GABINETE DO PREFEITO****SALARIOS DO MAGISTERIO - 100 H****(VALORES EM URV)**

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCTO BASICO (A)	PO' DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	83,21	33,28	0,00	116,49
3.º PEDAGOGICO	83,21	33,28	0,00	116,49
4.º PEDAGOGICO	84,87	33,95	0,00	118,82
LIC. CURTA	91,87	36,75	18,37	146,99
LIC. PLENA	107,64	43,06	21,53	172,22
POS-GRADUACAO	156,81	62,72	31,36	250,90
MESTRADO	191,16	76,46	38,23	305,86
DOCTORADO	223,97	89,59	44,79	358,35

Ass.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA****GABINETE DO PREFEITO****SALARIOS DO MAGISTERIO - 120 H****(VALORES EM URV)**

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCTO BASICO (A)	PO' DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	99,85	39,94	0,00	139,79
3.º PEDAGOGICO	99,85	39,94	0,00	139,79
4.º PEDAGOGICO	101,84	40,74	0,00	142,58
LIC. CURTA	110,24	44,10	22,05	176,39
LIC. PLENA	129,17	51,67	25,83	206,67
POS-GRADUACAO	188,17	75,27	37,63	301,08
MESTRADO	229,39	91,76	45,88	367,03
DOCTORADO	268,76	107,51	53,75	430,02

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

SALARIOS DO MAGISTERIO - 240 H

(VALORES EM URV)

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCTO BASICO (A)	PO' DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	199,70	79,88	0,00	279,59
3.º PEDAGOGICO	199,70	79,88	0,00	279,59
4.º PEDAGOGICO	203,69	81,48	0,00	285,16
LIC. CURTA	220,49	88,20	44,10	352,78
LIC. PLENA	258,34	103,33	51,67	413,34
POS-GRADUACAO	376,34	150,54	75,27	602,15
MESTRADO	458,78	183,51	91,76	734,05
DOCTORADO	537,53	215,01	107,51	860,04

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Em 08.04.94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 079 07 DE ABRIL DE 1994.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 08.04.94

Presidente

MODIFICA A LEI Nº 7141, DE 29 DE MAIO
DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei Nº 7141, de 29 de maio de 1992, no que se refere ao Grupo Ocupacional **MAGISTÉRIO (MAG)**, os quais passarão a ter a seguinte redação:

" ANEXO III -

MAGISTÉRIO - MAG

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC. G.O.		TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
3C	SEM HABILITAÇÃO	NM	MAG.	01
3C	A	NM	MAG.	18
3D	B	NM	MAG.	18
3H	C	NM	MAG.	18
4H	D	NS	MAG.	18
7C	E	NS	MAG.	18
8E	F	NS	MAG.	18
9E	G	NS	MAG.	12

" ANEXO VI -

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)

4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ENSINO

4.1.1. CARREIRA: DOCÊNCIA

4.1.1.1. PROFESSOR A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.1.1.2. PROFESSOR ORIENTADOR

DE APRENDIZAGEM	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 08.04.1994

PRESIDENTE

APPROVAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 08.04.1994

PRESIDENTE

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.1. CLASSE SINGULAR

4.1.2.1 PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO

REFERÊNCIAS - 3C

4.2. CATEGORIAL FUNCIONAL: ESPECIALIZAÇÃO

4.2.1. CARREIRA: SUPERVISÃO ESCOLAR

4.2.1.1. SUPERVISOR ESCOLAR

C REFERÊNCIAS - 3H a 6A
D REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.2. CARREIRA: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.2.2.1. ORIENTADOR EDUCACIONAL

D REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.3. CARREIRA: INSPEÇÃO ESCOLAR

4.2.3.1. INSPETOR ESCOLAR

D REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.4. CARREIRA: TÉCNICA EDUCACIONAL

4.2.4.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

D REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.5. CARREIRA: EDUCAÇÃO FÍSICA

4.2.5.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

D REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.6. CARREIRA: PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

4.2.6.1. PLANEJADOR EDUCACIONAL

E REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.7. CARREIRA: CONSULTORIA PEDAGÓGICA

4.2.7.1. CONSULTOR PEDAGÓGICO

E REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO AUXILIAR

4.3.1. CARREIRA: ORIENTAÇÃO DE ENSINO

4.3.1.1. ORIENTADOR DE ENSINO

A REFERÊNCIAS - 3C a 5D
B REFERÊNCIAS - 3D a 5E
C REFERÊNCIAS - 3H a 6A

4.3.2. CLASSE SINGULAR

4.3.2.1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

4.3.2.2. ASSESSOR EDUCACIONAL

4.3.2.3. INSPETOR DE ALUNOS

4.3.2.4. SUB-SECRETÁRIO

A REFERÊNCIAS - 3C a 5D
D REFERÊNCIAS - 4H a 7A
A REFERÊNCIAS - 3C a 5D
B REFERÊNCIAS - 3D a 5E

Assf



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, é acrescido de 16 (dezesseis) referências, de 9A a 10H, mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, constante da **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

**COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E FINALIAS.**

PARECER Nº 05 /94
AO PROJETO DE LEI Nº 079/94
MENSAGEM 0040

8/4/94
PRESIDENTE

Em virtude das negociações ocorridas, entre o Poder Executivo Municipal e a Categoria do Magistério; por trazer avanços nos salários dos Professores e por não encontrar nenhuma inconstitucionalidade, somos favoráveis ao projeto de Lei nº 079/94 que modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1994, e dá outras providências.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 08 de abril de 1994.

Luís Nogueira Relator
João Carlos Cavalcante
Idalmar Feitoria

Luís Nogueira Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 079/94.

APROVADO

EM 08/04/1994

Modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, no que se refere ao Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO (MAG), os quais passarão a ter a seguinte redação.

"ANEXO III -

MAGISTÉRIO - MAG

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O	TOTAL DE RE- FERÊNCIAS POR CLASSE
3C	SEM HABILITAÇÃO	NM	MAG.	01
3C	A	NM	MAG.	18
3D	B	NM	MAG.	18
3H	C	NM	MAG.	18
4H	D	NS	MAG.	18
7C	E	NS	MAG.	18
8E	F	NS	MAG.	18
9E	G	NS	MAG.	12

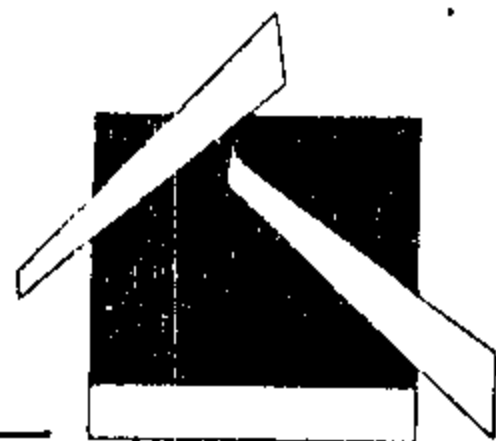
"ANEXO VI -

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)

4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ENSINO

4.1.1. CARREIRA: DOCÊNCIA

4.1.1.1. PROFESSOR A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G	REFERÊNCIAS - AE a 10H



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

4.1.1.2. PROFESSOR ORIENTADOR

DE APRENDI	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
ZAGEM	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.1.2.1. CLASSE SINGULAR

4.1.2.1. PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO REFERÊNCIAS - 3C

4.2 CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZAÇÃO

4.2.1. CARREIRA: SUPERVISÃO ESCOLAR

4.2.1.1. SUPERVISOR ESCOLAR	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.2. CARREIRA: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.2.2.1. ORIENTADOR EDUCACIONAL

D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.3. CARREIRA: INSPEÇÃO ESCOLAR

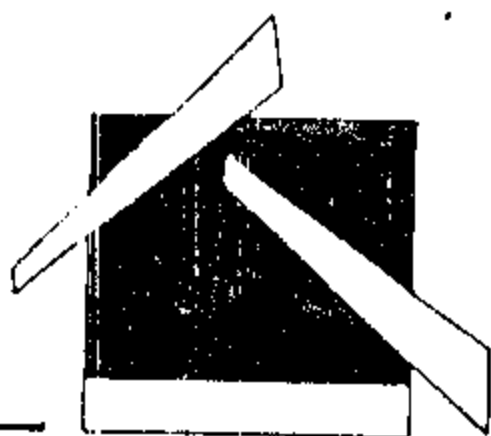
4.2.3.1. INSPETOR ESCOLAR

D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.4. CARREIRA: TÉCNICA EDUCACIONAL

4.2.4.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

4.2.5. CARREIRA: EDUCAÇÃO FÍSICA

4.2.5.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.6. CARREIRA: PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

4.2.6.1. PLANEJADOR EDUCACIONAL	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.7. CARREIRA: CONSULTORIA PEDAGÓGICA

4.2.7.1. CONSULTOR PEDAGÓGICO	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO AUXILIAR

4.3.1. CARREIRA: ORIENTAÇÃO DE ENSINO

4.3.1.1. ORIENTADOR DE ENSINO	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A

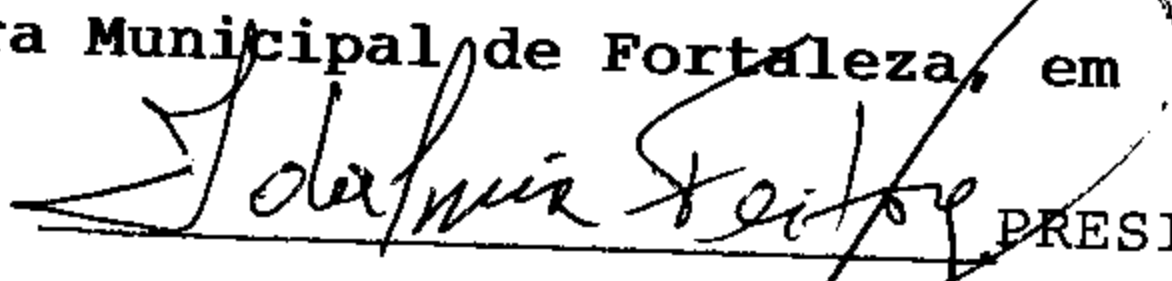
4.3.2. CLASSE SINGULAR

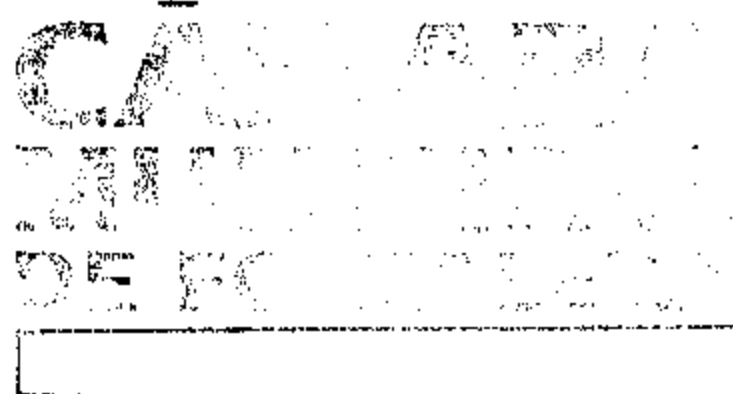
4.3.2.1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
4.3.2.2. ASSESSOR EDUCACIONAL	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
4.3.2.3. INSPETOR DE ALUNOS	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
4.3.2.4. SUB-SECRETÁRIO	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E

Art. 2º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, é acrescido de 16 (dezesseis) referências, de 9A a 10H, mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, constante da TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 1994.


PRESIDENTE



a casa é sua MAPR

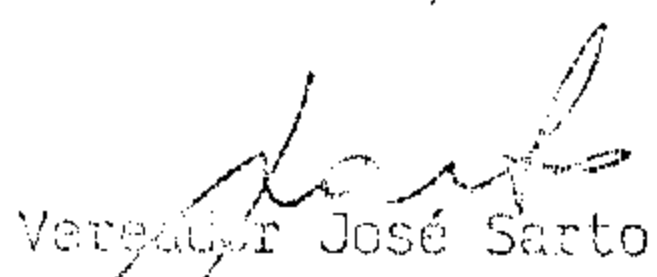
Ofício nº 438 /94

Fortaleza, 08 de ABRIL de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "MODIFICA A LEI Nº 7141, DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVINCÍAS".

Cordialmente,


Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza